



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

LEI 325/2009 de 26 de junho de 2009.

Ementa: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 313/2008, instituição do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Executivo Municipal e Criação do Órgão Central do SCI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno – SCI, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que buscam realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

III – Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) – a unidade organizacional integrante do SCI, composta por no mínimo um servidor efetivo, responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;

IV – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

V – Pontos de Controle – os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º – O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 4º – Os Poderes Legislativo e Executivo municipal manterão, de forma integrada, sistemas de controles internos com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO**

Art. 5º – Integram o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha:

I – Um Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal;

II – Unidades Executoras com atuação em todos os órgãos da administração direta e indireta;

III – Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI, que atuarão em órgãos a serem definidos através de decreto específico do Poder Executivo, podendo existir uma unidade em cada órgão administrativo ou uma unidade para vários órgãos.

§ 1º– A área de atuação da CCI abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º– Os servidores que atuarem nas USCI ficam subordinados tecnicamente e administrativamente ao coordenador do sistema de controle interno.

§ 3º– A subordinação técnica e administrativa de que trata o parágrafo anterior compreende:



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

I – a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CCI;

II – a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;

III – a elaboração de relatórios requisitados pela CCI.

§ 4º– As unidades setoriais serão estruturadas à funcionar de acordo com a necessidade do serviço de controle interno e, por solicitação justificada do Coordenador do Sistema, podendo serem permanentes ou transitórias, mas, sempre obrigatórias quando solicitadas.

Art. 6º– Para atendimento do disposto no artigo 4º, I desta Lei, fica criado na estrutura administrativa do Município, na unidade organizacional do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI.

Art. 7º– Para o funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura de Santa Terezinha:

I – 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão, Símbolo – CI, o qual tem estatus e vencimentos equiparados ao de Secretário Municipal, apresentando-se como Assessoria Especial do Prefeito Municipal, sem qualquer subordinação às secretarias e órgãos municipais.

II – 3 (três) cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo, padrão – “CI-1”, com vencimentos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do Coordenador do Sistema de Controle Interno.

§ 1º– O ocupante do cargo previsto no inciso I deverá possuir conhecimentos mínimos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

§ 2º – Os ocupantes dos cargos previstos no inciso II deverão ter nível de escolaridade de segundo grau completo, no mínimo.

§ 2º – Fixa-se o prazo de vinte e quatro (24) meses, contados à partir da sanção da presente Lei, para realização de concurso público visando o preenchimento dos cargos criados no inciso II, sendo que até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades de competência da CCI serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 8º – Os integrantes das unidades setoriais de Controle Interno serão designados dentre servidores efetivos da própria unidade executora, respeitadas as exigências contidas no art. 6º, § 1º, sendo-lhes atribuída, nesse caso, função gratificada, símbolo - ____-A, com gratificação equivalente a 50% dos vencimentos do seu cargo efetivo, pelo desempenho da atividade, devendo ser valorado sempre a escolaridade mínima de segundo grau completo e, quando possível, o conhecimento técnico nas áreas específicas de atuação.

Artigo 9º – Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 7º, inciso I desta Lei:

I – servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente, do vice - presidente e dos demais vereadores da Câmara Municipal.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Art. 10º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I - Independência funcional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II - O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - Dispor de espaço físico e estrutura mínima específicos para concentrar e organizar suas atividades, inclusive realizar reuniões e atender ao controle externo.

Art. 11º - Quando dos últimos (06) seis meses para encerramento do mandato do Prefeito Municipal deverá ser formada uma equipe de transição, composta por servidores efetivos integrantes da CCI, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação a continuidade da administração.

Parágrafo Único - No caso mencionado no *caput* deste artigo, os servidores da CCI, integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao último ano de mandato do prefeito, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas, devendo durante todo o período permanecer com livre acesso aos documentos e dados de todo o controle municipal.

Art. 12º - Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI reunir-se-ão, no mínimo 1 (uma) vez por mês, com os representantes das Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI para



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao chefe do Poder Executivo para ciência das deliberações.

Art. 13º - As informações e conhecimentos adquiridos e armazenados pelos ocupantes do Sistema de Controle Interno do Município configuram-se como bens públicos e devem ser repassados aos sucessores de cada cargo, com detalhamento específico, em prol da continuidade do serviço público municipal.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 14º - Compete à CCI do Poder Executivo Municipal:

I - apoiar as unidades executoras, na normalização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

- VI – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IX – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- X – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;
- XIV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- XV – Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

XVI – Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII – Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 15º – Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal as seguintes atividades:

I – dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;

II – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

III – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;

IV – desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

V – avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

VI – propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

VII – oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal;

VIII – encaminhar a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

IX- Solicitar ao Prefeito Municipal a contratação de profissionais técnicos para assessoria no desempenho das funções de controle.

Art. 16º – Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CCI, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 17º – Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno, quando formadas, realizar as atividades previstas no artigo 13 desta lei, dentro dos grupos de atividades relevantes dos órgãos e entidades aos quais estejam vinculadas administrativamente.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 18º – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal, solicitando ajustes e medidas de controle e, também ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Art. 19º – A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá, periodicamente, recomendações ao Prefeito, Secretários Municipais e Dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Art. 20º– As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária, vigente em cada exercício financeiro, destinada à manutenção do gabinete do Prefeito.

Art. 21º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 313/2008.

Santa Terezinha, 26 de junho de 2009.


ADELSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.